



CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
HOMOLOGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: a empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.094.629/0001-36, com sede na Rua Lages, 323, Centro, Joinville - SC, representando pelo Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 379.597.190-04, e VANDRA MARIA D'AGOSTINI, brasileira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 016.402.009-83

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, em concordância com a legislação vigente a lei 8666/93 e as demais cláusulas contratuais, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, NA FAIXA DE DOMÍNIO DA SC 492, COM FREQUÊNCIA DE UMA VEZ POR SEMANA**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 01 DE MARÇO DE 2023 A 01 DE MARÇO DE 2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o **INPC acumulado nos últimos 12 meses**.

2.3.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e sesissentos reais)**, conforme a seguir:

| ITEM | QTDE | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|----------------|
| 1 | 12 | Mês | COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC E NA FAIXA DE DOMÍNIO DA SC 492. | R\$ 8.950,00 | R\$ 107.400,00 |
| 2 | 12 | Mês | DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO. | R\$ 5.100,00 | R\$ 61.200,00 |



VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

**R\$
168.600,00**

3.2. Os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos urbanos e compactáveis, serão efetuados em veículos apropriados tipos (caminhão coletor/compactador), semanalmente, dentro do perímetro urbano da sede do município e nas margens da SC 492.

3.3. A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área própria da empresa ou de sua responsabilidade, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

3.4. Na faixa de domínio da SC 492, entre o perímetro urbano do Município de Bandeirante e o limite territorial do município, em pontos onde possuem lixeiras e em locais onde é possui acostamento ou local de parada junto a rodovia.

3.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

| Ano | Despesa | Recurso | Complemento | Valor |
|--------------------|---------|-----------|--------------|-----------------------|
| 2023 | 58 | Ordinário | 3.3.90.39.28 | R\$ 140.500,00 |
| 2024 | ? | Ordinário | 3.3.90.39.28 | R\$ 28.100,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 168.600,00 |

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A coleta do lixo deverá ser efetuada semanalmente no perímetro urbano do município de Bandeirante –SC e nas margens da SC 492, preferencialmente iniciando no final da tarde de segunda a sexta-feira.

6.2. Os horários de realização da coleta dos resíduos deverão ser fixos e divulgados para a população do município, para facilitar a coleta e evitar o acúmulo de resíduos nas ruas do município.

6.3. O Município de Bandeirante –SC dispõem de lixeiras espalhadas pelas ruas do município, e a coleta deverá ser realizada em todas elas, podendo o município adicionar novos pontos de coleta conforme necessidade da população.



6.4. A empresa contratada deverá dispor de máquinas, equipamentos e pessoal treinado para execução do presente objeto.

6.5. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA LICITADO CONSTITUI NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE CADA TIPO DE RESÍDUO.

6.6 A empresa contratada se comprometerá em dar destinação final do lixo, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.

6.7. A empresa contratada se comprometerá em utilizar equipamento/caminhões em excelente estado de conservação, garantido a segurança dos trabalhadores envolvidos.

6.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os EPIs e EPCs necessário para realização e prestação dos serviços,

6.9. Todas as despesas referentes aos serviços serão por conta da empresa contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta. Nos valores a serem pagos, deverão estar inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

6.10. A não execução do serviço conforme estabelecido no edital ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

5.11. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.12. A não entrega do objeto e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir produtos/serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.



8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sr. EDER LUIZ MARCON (Secretária Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail licitacoesoeste@ambiental.sc e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 28 de fevereiro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA
AMBIENTAL Limpeza Urbana e Saneamento LTDA
CONTRATADA

VANDRA MARIA D'AGOSTINI
AMBIENTAL Limpeza Urbana e Saneamento LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 6

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDER LUIZ MARCON
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558